



LICITAÇÃO Nº 01/2022 - FMLF  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - FMLF

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para Elaboração de Projeto Executivo de Requalificação Urbano-Ambiental da Rua Almirante Tamandaré e trechos adjacentes, na localidade de Paripe, Salvador/BA.

**ESCLARECIMENTO Nº 4**

**Questionamento:**

*No Item 9 DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE no item 9.4 que fala de apresentar toda documentação mesmo que haja alguma restrição.*

*Minha dúvida é, essa restrição engloba certidão vencida?*

**Resposta:**

Sim. A possibilidade de inclusão de certidão vencida quando da apresentação de proposta em procedimento licitatório está prevista para as micro e pequenas empresas na Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006, no seu artigo 43, transcrito a seguir.

***Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.***

***§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)***

***§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

No Edital da presente licitação estas questões encontram orientação nos itens 9.4, 13.11 e 13.11.1.

Observe-se que caso a empresa possua certidão vencida, esta deve constar da proposta apresentada. Entretanto, a sua regularização somente será exigida caso a licitante seja vencedora do certame, no prazo indicado no parágrafo primeiro do artigo 43 da LC 123/2006.

Em 04/05/22

Lícia Maria França Cardoso  
Presidente

Maria Auxiliadora da Silva Lobão  
Membro

Cecília Zacharias Mazza  
Membro

Rita de Cássia Nunes Bittencourt  
Membro